



DECRETO Nº 24.149/2011

Súmula: "Altera os artigos 4º, 8º, 9º, 23, 24, 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 18.978, de 02 de março de 2005, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o art. 56, incisos XII e XLII, da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo nº 963/11,

DECRETA

Art. 1º. Os artigos 4º, 8º, 9º, 23, 24, 26, 27, 28 do Decreto Municipal nº 18.978, de 02 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I......

.....

II......

.....

III. demais despesas, quando em viagens a serviços de interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse da Administração Municipal, a participação em reuniões administrativas, cursos de aperfeiçoamento, congressos, eventos técnicos, esportivos e culturais ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

.....

Art. 8º. Os valores para os adiantamentos poderão ser de, no máximo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para serviços de terceiros - pessoa jurídica, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para material de consumo, exceto para as despesas de viagens, participação em eventos técnicos, educativos, esportivos, culturais e administrativos, que poderão ter recursos suficientes para cobrir as despesas a que se destinarem às viagens.

§ 1º. Ressalvados os casos de despesas de viagens, as demais despesas não poderão ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por nota fiscal emitida, as que excederem a este valor deverão ser submetidas ao processo normal de empenho;

§ 2º. A prestação de contas das despesas com viagens deverão ser efetuadas diretamente a Controladoria Geral do Município, até 05 dias após o retorno do servidor.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág.02/03 – Decreto nº 24.149/2010

.....
.....
Art. 9º. *O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de sessenta dias a contar da data de entrega o valor ao responsável.*

.....
.....
Parágrafo Único. *A data limite para liberação de adiantamento durante o exercício, fica limitada a 30 de novembro.*

.....
.....
Art. 23. *Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro.*

.....
.....
Art. 24. *A prestação de contas será protocolada em forma de Processo Administrativo para a Controladoria Geral do Município através de ofício contendo:*

I.....

II.....

III.....

IV. Cópia da portaria;

V. Extrato bancário quando for o caso;

VI. Cópia de certificado quando da participação em cursos ou similares;

.....
.....
Art. 26. *Caberá á Controladoria Geral do Município, a tomada de contas dos adiantamentos.*

.....
.....
Art. 27. *Recebida à prestação de contas a Controladoria Geral verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências quando necessárias, e fixando prazo razoável para que os responsáveis possam cumpri-las.*



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág.03/03 – Decreto nº 24.149/2010

Art. 28. *Analizada a prestação de contas e estando regular, esta certificará o fato no processo, encaminhado-o ao Departamento Financeiro e Contábil da Secretaria Municipal de Finanças para:*

I. *No caso de as contas terem sido aprovadas:*

a) *Baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;*

b) *Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;*

c) *Arquivar a prestação de contas, apenas ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará á disposição do Tribunal de Contas do Estado.*

II. *Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:*

a) *Providenciar o cumprimento das exigências prescritas;*

b) *Adotar as medidas indicadas no item I deste artigo, após o atendimento das exigências”.*

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de fevereiro de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal

CARLOS BERTAN

Controlador Geral do Município

ANTONIO TADEU KASECKER

Secretário Municipal de Finanças